



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 95
SEGUNDA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2010

ÍNDICE:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º
7/2010/A, de 9 de Junho:**

Resolve atribuir várias insígnias açorianas.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução n.º 78/2010:**

Atribui um período de carência de 3 anos ao plano de reembolso da componente reembolsável do incentivo relativo a investimentos em estabelecimentos hoteleiros e em equipamentos de animação turística.

Resolução n.º 79/2010:

Autoriza o Secretário Regional da Agricultura e Florestas a destinar um máximo de 3.200.000,00€ (três milhões e duzentos mil euros) para apoio financeiro aos processos em curso de reestruturação organizacional e económico-financeira das unidades industriais de lacticínios dos Açores.

Resolução n.º 80/2010:

Aprova a inclusão de investimento municipal no programa de cooperação financeira directa.

Resolução n.º 81/2010:

Aprova a inclusão de investimento municipal no programa de cooperação financeira directa.

Resolução n.º 82/2010:

Autoriza a celebração de um contrato-programa, no ano de 2010, entre a Região Autónoma dos Açores e a Sociedade de Promoção e Gestão Ambiental, S.A. (SPRAçores), visando a execução da empreitada de Requalificação das Margens da



Lagoa das Furnas – Zona Sul.

Resolução n.º 83/2010:

Declara de interesse público a construção de infra-estruturas necessárias ao aproveitamento dos recursos hídricos disponíveis na Ribeira do Salto, concelho da Calheta, ilha de S. Jorge, para a produção de energia eléctrica.

Resolução n.º 84/2010:

Autoriza a celebração de um contrato programa, no ano de 2010, entre a Região Autónoma dos Açores e a Sociedade de Promoção e Gestão Ambiental, S.A. (SPRAçores), destinado a regular a cooperação entre as partes no âmbito da elaboração de diversos projectos de arquitectura, bem como da execução de fiscalizações, coordenação e acompanhamento de empreitadas.

Despacho Normativo n.º 42/2010:

Nomeia a Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, como representante do Governo da Região Autónoma dos Açores na Comissão Nacional de Protecção de Crianças e Jovens em Risco. Revoga o Despacho Normativo n.º 120/2008, de 24 de Dezembro.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES****Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 7/2010/A de 9 de Junho de 2010****Atribuição de insígnias honoríficas açorianas**

Com a aprovação do Decreto Legislativo Regional n.º 36/2002/A, de 28 de Novembro, que instituiu as insígnias honoríficas açorianas, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores pretendeu prestar homenagem a pessoas singulares ou colectivas que, em múltiplas vertentes da sua actuação e em actos com os mais diversos enquadramentos, se hajam distinguido em benefício da comunidade e na valorização da Região Autónoma dos Açores.

A materialização desses símbolos de agraciamento operou-se através do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2006/A, de 20 de Março, reportando-se ao ano de 2007 a primeira atribuição e entrega das insígnias honoríficas açorianas.

A atribuição das insígnias honoríficas açorianas, para além de representar o reconhecimento público para com os cidadãos ou instituições que, ao longo dos anos, contribuíram de forma expressiva para consolidar a identidade histórica, cultural e política do povo açoriano, pretende também, de forma simbólica, estimular a continuidade e emergência de feitos, méritos e virtudes com especial relevo na construção do nosso património insular.

Continuar a distinguir, formal e solenemente, o inestimável contributo daqueles que se notabilizaram com o seu labor, a sua arte ou o seu pensamento, simboliza a perpetuação da nossa própria identidade.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 36/2002/A, de 28 de Novembro, resolve:

1 - Atribuir as seguintes insígnias honoríficas açorianas:**Insígnia autonómica de valor**

Manuel José de Arriaga Brum da Silveira e Peyrelongue (a título póstumo).

Joaquim Teófilo Fernandes Braga (a título póstumo).

Insígnia autonómica de reconhecimento

Artur da Cunha Oliveira.

Carlos Manuel Corvelo Pereira Rodrigues (a título póstumo).

Gustavo Manuel Soares Moura.



Daniel Augusto Raposo de Sá.

Norberto Gregório Ávila.

José Henrique do Álamo Oliveira.

Eduíno Moniz de Jesus.

Ernesto Augusto de Melo Antunes (a título póstumo).

José Nuno da Câmara Pereira.

Raul Gomes dos Santos (a título póstumo).

Rui Ferreira Ribeiro de Meireles.

Insígnia autonómica de mérito profissional

José Paim de Bruges da Silveira Estrela Rego (a título póstumo).

Jorge Homem de Gouveia (a título póstumo).

Carlos George do Nascimento (a título póstumo).

Insígnia autonómica de mérito industrial, comercial e agrícola

António Maria da Cunha (a título póstumo).

Adalberto Hélio de Sousa Martins (a título póstumo).

Fábrica de Chá Gorreana.

Insígnia autonómica de mérito cívico

Durval Terceira.

Carlos Eduardo da Silva Melo Bento.

Manuel Goulart Serpa.

Pedro Pimentel Cepo (a título póstumo).

Rúben Rodrigues.

Maria dos Santos Machado (a título póstumo).

Maria Manuela Medeiros.

Francisco Jorge da Silva Ferreira.

João António Gomes Vieira.

Bruno Domingues da Ponte.

José Eduardo Bicudo Decq Mota.

**JORNAL OFICIAL**

Insígnia autonómica de dedicação

Rui Manuel Miranda de Mesquita.

2 - Determinar que a presente resolução produza efeitos a partir da data da sua aprovação.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 18 de Maio de 2010.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo n.º 78/2010 de 14 de Junho de 2010**

O cenário da economia internacional e as circunstâncias excepcionais decorrentes de eventos naturais que originaram o cancelamento de muitas operações turísticas a nível mundial, têm provocado algum impacto negativo no volume de receitas dos empreendimentos turísticos da Região, que, por isso, atravessam um período de significativo esforço financeiro, em virtude de, concomitantemente, terem de responder perante os investimentos desenvolvidos e os reembolsos devidos ao abrigo do Sistema de Incentivos ao Turismo na Região Autónoma dos Açores (SITRAA), previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 8/96/A, de 14 de Junho.

Considerando que o Governo dos Açores, no âmbito de um acompanhamento diligente e actualizado das dinâmicas económicas regionais, tem consciência de que a realidade económico-social da Região necessita de um reforço de intervenção pública condizente com as dificuldades que a iniciativa privada vem a atravessar por via dos constrangimentos do sector do crédito bancário ou dos fluxos comerciais nacionais e internacionais;

Considerando que, através da alínea a) do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2009/A, de 30 de Dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores, se autorizou o Governo Regional a proceder à redefinição das condições de pagamento das dívidas às Região nos casos em que os devedores se proponham a pagar a pronto ou em prestações;

Assim, nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea a) do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2009/A, de 30 de Dezembro, o Conselho do Governo resolve:

1. Atribuir, ao plano de reembolso da componente reembolsável do incentivo relativo a investimentos em estabelecimentos hoteleiros, em unidades de turismo em espaço rural, em apartamentos turísticos e em equipamentos de animação turística, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 8/96/A, de 14 de Junho, um período de carência de 3 anos, entre os

**JORNAL OFICIAL**

anos de 2009 e 2012, por despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competências em matéria de finanças e de turismo, mediante solicitação do promotor.

2.A presente resolução produz efeitos às prestações devidas a partir de 1 de Janeiro de 2009.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 1 de Junho de 2010. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo n.º 79/2010 de 14 de Junho de 2010**

Considerando que os auxílios prestados ao desendividamento de unidades industriais, económica e socialmente imprescindíveis, ajudaram a recuperar e a reduzir substancialmente atrasos persistentes aos produtores agrícolas e à obtenção de rácios de solvabilidade que permitiram candidaturas ao investimento apoiado;

Considerando que o investimento realizado na recuperação económica e no reequilíbrio financeiro do tecido agro-industrial regional, em particular no sector cooperativo leiteiro, impulsionou uma dinâmica, sem precedentes, de requalificação e modernização das suas estruturas;

Considerando que alguns dos investimentos em causa, desenvolvidos numa perspectiva de integração plena dos vários agentes da fileira do leite, foram concluídos já num clima económico e financeiro adverso, marcado por dificuldades e incertezas e por restrições ao crédito;

Considerando que a modernização em causa, por absolutamente necessária, foi também acompanhada por uma reestruturação económica e financeira e por um novo figurino organizacional que se revela mais adequado à competitividade dos mercados;

Considerando que se deverá aprofundar e consolidar todo este processo de redimensionamento empresarial, de concentração e de articulação de actividades comuns, para reduzir custos e garantir melhores níveis de eficiência,

Assim, nos termos das alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1.Autorizar o Secretário Regional da Agricultura e Florestas a destinar um máximo de 3.200.000,00€ (três milhões e duzentos mil euros) para apoio financeiro aos processos em curso de reestruturação organizacional e económico-financeira das unidades industriais de lacticínios dos Açores.

2.O montante fixado no número anterior será afecto às entidades que se encontram envolvidas por protocolo celebrado com a Secretaria Regional da Agricultura e Florestas ou

**JORNAL OFICIAL**

algum dos seus serviços, quando se verifique estarem executados ou cumpridos pelas entidades aderentes os termos neles estabelecidos.

3.O Secretário Regional da Agricultura e Florestas poderá celebrar novos protocolos ou autorizar a introdução de alterações aos protocolos existentes, sempre que tal se mostre necessário à concretização dos objectivos inicialmente contratados.

4.O encargo decorrente da presente resolução será suportado pelo orçamento privativo do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas – IAMA, no âmbito do capítulo 40, programa 07 Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícola e Florestal, projecto 07.03 Aumento do Valor dos Produtos Agrícolas e Florestais, acção 07.03.03 – CC Regularização de Mercados.

5.A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 1 de Junho de 2010. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo n.º 80/2010 de 14 de Junho de 2010**

Considerando o regime da cooperação técnica e financeira entre a administração regional e a administração local, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto;

Considerando que nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º podem ser celebrados contratos de cooperação técnica e financeira entre a administração regional e as autarquias locais na realização de investimentos de âmbito das competências das autarquias locais;

Considerando que a grande reparação de edifícios escolares, propriedade dos municípios, incluindo a alteração global das instalações eléctricas e de telecomunicações e as intervenções necessárias à adequação do edifício às tecnologias de informação e comunicação, bem como a construção de instalações sanitárias e a substituição de coberturas e instalação de vedações pode ser objecto de cooperação financeira directa, de acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º, a alínea b) do artigo 6.º e alíneas b), c) e d) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 15.º, todos do mencionado diploma;

Considerando a candidatura seleccionada pela Secretaria Regional da Educação e Formação à cooperação financeira directa relativamente às obras de recuperação e ampliação da Escola Básica de São Mateus, concelho de Angra do Heroísmo;

Assim, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1.Aprovar a inclusão do investimento constante do quadro anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante, no programa de cooperação financeira directa, encargo suportado



JORNAL OFICIAL

pela dotação do Plano afecto à Secretaria Regional da Educação e Formação: Capítulo 40 — Despesas do Plano: Programa 01, Projecto 01.01, Acção 01.01.02/B - “Construção, reparação e remodelação do parque escolar do 1.º ciclo (DLR 32/2002/A)”, Classificação Económica 08.05.02Y.

2.Prever que a comparticipação financeira do Governo Regional no empreendimento abrangido pela presente Resolução, e aprovado pelo PROCONVERGÊNCIA, corresponderá a € 191 743,22 (cento e noventa e um mil, setecentos e quarenta e três euros e vinte e dois cêntimos), o que equivale a 15% do valor total do investimento aprovado no referido programa e não coberto por este.

3.Estabelecer que a concretização da comparticipação prevista nesta Resolução fica dependente da celebração de contrato ARAAL entre a Administração Regional Autónoma, representada pela Vice-Presidência do Governo Regional, a Secretaria Regional da Educação e Formação e a Câmara Municipal de Angra do Heroísmo.

4.A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 1 de Junho de 2010. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Anexo

Cooperação Financeira Directa

Câmara Municipal	Projecto	Total do investimento	Comparticipação da SREF
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo	Recuperação e ampliação da Escola Básica de São Mateus	€ 1 278 288,11	€ 191 743,22

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo n.º 81/2010 de 14 de Junho de 2010

Considerando o regime da cooperação técnica e financeira entre a administração regional e a administração local, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto;

Considerando que nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º podem ser celebrados contratos de cooperação técnica e financeira entre a administração regional e as autarquias locais na realização de investimentos de âmbito das competências das autarquias locais;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



JORNAL OFICIAL

Considerando que a construção de edifícios escolares, propriedade dos municípios, pode ser objecto de cooperação financeira directa, de acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º, a alínea b) do artigo 6.º e alínea b) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 15.º, todos do mencionado diploma;

Considerando a candidatura seleccionada pela Secretaria Regional da Educação e Formação à cooperação financeira directa relativamente à construção da Escola Básica das Fontinhas, concelho da Praia da Vitória;

Assim, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Aprovar a inclusão do investimento constante do quadro anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante, no programa de cooperação financeira directa, encargo suportado pela dotação do Plano afecto à Secretaria Regional da Educação e Formação: Capítulo 40 — Despesas do Plano: Programa 01, Projecto 01.01, Acção 01.01.02/B - “Construção, reparação e remodelação do parque escolar do 1.º ciclo (DLR 32/2002/A)”, Classificação Económica 08.05.02Y.

2. Prever que a comparticipação financeira do Governo Regional no empreendimento abrangido pela presente Resolução, e aprovado pelo PROCONVERGÊNCIA, corresponderá a € 359.953,36 (trezentos e cinquenta e nove mil, novecentos e cinquenta e três euros e trinta e seis cêntimos), o que equivale a 15% do valor total do investimento aprovado no referido programa e não coberto por este.

3. Estabelecer que a concretização da comparticipação prevista nesta Resolução fica dependente da celebração de contrato ARAAL entre a Administração Regional Autónoma, representada pela Vice-Presidência do Governo Regional, a Secretaria Regional da Educação e Formação e a Câmara Municipal da Praia da Vitória.

4. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 1 de Junho de 2010. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Anexo

Cooperação Financeira Directa

Câmara Municipal	Projecto	Total do investimento	Comparticipação da SREF
Câmara Municipal da Praia da Vitória	Construção da Escola Básica das Fontinhas	€ 2 399 689,06	€ 359 953,36

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo n.º 82/2010 de 14 de Junho de 2010**

Considerando que a SPRAçores – Sociedade de Promoção e Gestão Ambiental, S.A., é uma sociedade que tem por objecto principal o estudo, elaboração, implementação e gestão dos planos de ordenamento das bacias hidrográficas e planos especiais de ordenamento do território em todo o arquipélago dos Açores, bem como a gestão das áreas de intervenção dos mesmos, incluindo a compra, venda e expropriação por utilidade pública de imóveis situados nas áreas de intervenção dos respectivos planos, aprovados ou a aprovar, e a gestão dos fundos nacionais, regionais e ou comunitários afectos à sua salvaguarda, executando as obras públicas necessárias para a conservação, protecção e valorização ambiental;

Considerando que a SPRAçores, para a prossecução das suas atribuições, pode, nos termos do artigo 23.º dos seus estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2006/A, de 16 de Janeiro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 16/2006/A, de 23 de Maio e 43/2006/A, de 31 de Outubro, celebrar contratos programa com a Região Autónoma dos Açores, através do Governo Regional;

Considerando que a SPRAçores, para além da capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnica para o exercício dos direitos e para cumprimento das obrigações decorrentes quer do contrato-programa, quer dos contratos a celebrar em consequência deste;

Nos termos das alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa, no ano de 2010, entre a Região Autónoma dos Açores e a Sociedade de Promoção e Gestão Ambiental, S.A. (SPRAçores), até ao montante máximo de € 1.281.483,00 (um milhão duzentos e oitenta e um mil quatrocentos e oitenta e três euros), o qual inclui IVA à taxa legal em vigor, destinado a regular a cooperação entre as partes no âmbito da transferência da parte não co-financiada ao abrigo da candidatura apresentada e aprovada ao programa POVT - Programa Operacional Temático de Valorização do Território, e, ainda, da parte não elegível a fundos comunitários, tendo em vista a implementação do Plano de Ordenamento da Bacia Hidrográfica da Lagoa das Furnas, visando mais concretamente a execução da empreitada de Requalificação das Margens da Lagoa das Furnas – Zona Sul, bem como a produção, execução e implementação dos conteúdos dos edifícios, objecto desta Empreitada.

2. Aprovar a minuta do contrato-programa referido no número anterior, anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

**JORNAL OFICIAL**

3. Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional e no Secretário Regional do Ambiente e do Mar os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgarem o referido contrato-programa.

4. A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 1 de Junho de 2010. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Anexo

(Minuta do Contrato-programa)

Contrato-Programa a celebrar entre a Região Autónoma dos Açores e a Sociedade de Promoção e Gestão Ambiental, S.A. (SPRAçores), na sequência da Resolução n.º [...].

Considerando que:

Através da Resolução n.º 82/2010, de 14 de Junho, o Governo aprovou a minuta do presente contrato;

ENTRE:

A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, doravante designada por RAA, pessoa colectiva n.º 512047855, aqui representada por [...], portador do Cartão de Cidadão n.º [...], contribuinte fiscal n.º [...], na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional, e por [...], portador do Cartão de Cidadão n.º [...], contribuinte fiscal n.º [...], na qualidade de Secretário Regional do Ambiente e do Mar;

e

SOCIEDADE DE PROMOÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL, S.A., abreviadamente designada por SPRAçores, com sede na Avenida Antero de Quental, n.º 9.º C – 2.º Andar, concelho de Ponta Delgada, pessoa colectiva n.º 512 095 850, com o capital social de €465.000,00, representada pela Presidente do Conselho de Administração, Hélia Maria Batista Furtado Brandão Palha, portadora do Bilhete de Identidade n.º 6676556, emitido em 28/06/2005, pelo Arquivo de Identificação de Ponta Delgada, contribuinte fiscal n.º 177664312, e pelo Vogal do Conselho de Administração, João Manuel de Arrigada Gonçalves, portador do cartão de cidadão n.º 3444970, contribuinte fiscal n.º 120725290;

Considerando que a SPRAçores, é uma sociedade que tem por objecto principal o estudo, elaboração, implementação e gestão dos planos de ordenamento das bacias hidrográficas e planos especiais de ordenamento do território em todo o arquipélago dos Açores, bem como a gestão das áreas de intervenção dos mesmos, incluindo a compra, venda e expropriação por utilidade pública de imóveis situados nas áreas de intervenção dos respectivos planos, aprovados ou a aprovar, e a gestão dos fundos nacionais, regionais e ou comunitários afectos

**JORNAL OFICIAL**

à sua salvaguarda, executando as obras públicas necessárias para a conservação, protecção e valorização ambiental.

Considerando que a SPRAçores no âmbito das suas atribuições pode desenvolver outras actividades relacionadas com o seu objecto principal, designadamente promover estudos, implementar e desenvolver acções e projectos no âmbito dos planos especiais de ordenamento do território e dos planos de ordenamento das bacias hidrográficas, e outras acções e projectos, ainda que não previstos naqueles planos, que se destinem à protecção e valorização ambiental da área de intervenção e que se revelem importantes para a protecção das zonas abrangidas;

Considerando que a SPRAçores, para a prossecução das suas atribuições, pode, nos termos do artigo 23.º dos seus estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2006/A, de 16 de Janeiro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 16/2006/A, de 23 de Maio e 43/2006/A, de 31 de Outubro, celebrar contratos programa com a Região Autónoma dos Açores, através do Governo Regional;

Considerando que a SPRAçores, para além da capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnica para o exercício dos direitos e para cumprimento das obrigações decorrentes quer do contrato-programa, quer dos contratos a celebrar em consequência deste;

Considerando que a Região Autónoma dos Açores e a SPRAçores, atentos os relevantes interesses públicos envolvidos, pretendem firmar um contrato-programa, destinado a regular a cooperação entre as partes, no âmbito da transferência da parte não co-financiada ao abrigo da candidatura apresentada e aprovada ao programa POVT - Programa Operacional Temático de Valorização do Território, e, ainda, da parte não elegível a fundos comunitários, tendo em vista a implementação do Plano de Ordenamento da Bacia Hidrográfica da Lagoa das Furnas, visando mais concretamente a execução da empreitada de Requalificação das Margens da Lagoa das Furnas – Zona Sul, bem como a produção, execução e implementação dos conteúdos dos edifícios, objecto desta Empreitada.

É livremente e de boa fé celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objecto**

O presente contrato-programa destina-se a regular a cooperação entre as partes, no ano de 2010, no âmbito da transferência da parte não co-financiada ao abrigo da candidatura apresentada e aprovada ao programa POVT - Programa Operacional Temático de Valorização do Território, e, ainda, da parte não elegível a fundos comunitários, tendo em vista a implementação do Plano de Ordenamento da Bacia Hidrográfica da Lagoa das Furnas, visando mais concretamente a execução da empreitada de Requalificação das Margens da Lagoa das

**JORNAL OFICIAL**

Furnas – Zona Sul, bem como a produção, execução e implementação dos conteúdos dos edifícios, objecto desta Empreitada.

Cláusula 2.^a**Obrigações da RAA**

Para a concretização do objecto do presente contrato, a RAA obriga-se a:

- a) Designar, pelo Secretário Regional do Ambiente e do Mar, um técnico para o acompanhamento regular do projecto, que exercerá as funções de interlocutor entre a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar / Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos (SRAM/DROTRH) e a SPRAçores, para além de outras funções que lhe sejam cometidas no despacho de nomeação;
- b) Transferir, para a SPRAçores, a verba necessária à concretização do objecto do contrato, em conformidade com o fixado na cláusula 4.^a;
- c) Fiscalizar a execução do contrato-programa;
- d) Colaborar, na medida das suas possibilidades, com a SPRAçores, em ordem à boa execução por parte desta das obrigações que sobre si impendem em virtude do presente contrato-programa.

Cláusula 3.^a**Obrigações da SPRAçores**

A SPRAçores, nos termos do presente contrato, obriga-se a:

- a) Praticar todos os actos necessários à boa e pronta execução do contrato-programa;
- b) Sujeitar-se à fiscalização por parte da RAA;
- c) Prestar todas as informações e elaborar os relatórios de execução material e financeira que lhe forem solicitados.

Cláusula 4.^a**Comparticipação financeira**

1. A RAA obriga-se a transferir para a SPRAçores, no ano de 2010, uma verba global até ao montante máximo de € 1.281.483,00 (um milhão duzentos e oitenta e um mil quatrocentos e oitenta e três euros), o qual inclui IVA à taxa legal em vigor, que se estima suficiente para cobrir os custos inerentes funcionamento e financiamento emergentes do presente contrato-programa.

2. No caso da SPRAçores beneficiar de apoio suplementar de outras fontes de financiamento para a execução do objecto definido na cláusula 1.^a, o montante da participação financeira a atribuir ao abrigo do presente contrato-programa será proporcionalmente reduzido.

**JORNAL OFICIAL**

3.O montante previsto no número 1 poderá ser revisto mediante despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e Ambiente, e concretizado por aditamento ao presente contrato, quando, devidamente justificado e fundamentado, tal valor se torne manifestamente insuficiente para cobrir a totalidade dos custos a que respeita.

4.Caso a RAA entenda não ser necessário transferir a totalidade das verbas definidas anualmente, considera-se que o valor remanescente não transita como montante em dívida para os anos subsequentes.

Cláusula 5.^a**Fiscalização**

1.A RAA pode acompanhar e fiscalizar o modo como a SPRAçores executa o presente contrato-programa.

2.O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato-programa e da sua adequação ao fim proposto exerce-se, nomeadamente, através de avaliações e de auditorias especializadas a realizar pela RAA ou por quem esta entender contratar para o efeito.

3.A SPRAçores deve incluir no seu plano anual de actividades uma referência expressa ao estado de execução do presente contrato-programa.

Cláusula 6.^a**Obrigação de prestação de informação e de elaboração de relatórios**

1.A SPRAçores obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela RAA, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato-programa.

2.A SPRAçores, obriga-se ainda a elaborar e a enviar à RAA um relatório final sobre a execução do presente contrato-programa.

3.O relatório a que se refere o número anterior deve ser elaborado nas condições e no prazo que para o efeito forem determinados pela RAA.

Cláusula 7.^a**Resolução do contrato-programa**

1.A RAA pode resolver o presente contrato-programa quando a SPRAçores o incumpra de forma grave ou reiterada, ou se desvie dos seus objectivos.

2.A resolução do contrato-programa será comunicada à SPRAçores, por carta registada com aviso de recepção com uma antecedência mínima de 1 (um) mês.

**JORNAL OFICIAL**

3.A resolução do contrato-programa, ao abrigo dos números anteriores, não atribui à SPRAçores qualquer direito indemnizatório.

Cláusula 8.^a**Cessação de vigência**

1.Salvo quando haja lugar a resolução pela RAA ao abrigo da cláusula anterior o presente contrato manter-se-á em vigor pelo período de um ano civil, com início reportado a 1 de Janeiro de 2010.

2.O presente contrato poderá ser prorrogado por acordo das partes mediante revisão das contrapartidas previstas na cláusula 4.^a.

3.A decisão de prorrogação a que alude o número anterior deve ser tomada com pelo menos trinta dias de antecedência em relação ao termo inicialmente previsto do período de vigência em curso.

Cláusula 9.^a**Comunicações entre as partes**

1.Quaisquer comunicações entre as partes relativas ao presente contrato são efectuadas através de carta registada com aviso de recepção ou telefax, endereçadas para as seguintes moradas ou números, salvo se, entretanto, o destinatário tiver indicado ao remetente, nos termos da presente cláusula, um endereço ou número diferente para esse fim, que passará a ser aplicável:

a)RAA: Avenida Antero de Quental, n.º 9.º C – 2.º Andar, 9500-160 Ponta Delgada; Telefone n.º 296 206 700; Fax n.º 296 206 701;

b)SPRAçores: Avenida Antero de Quental, n.º 9.º C – 2.º Andar, 9500-160 Ponta Delgada; Telefone n.º 296 206 766; Fax n.º 296 206 760;

2.As comunicações feitas por telefax, se recebidas depois das 17 horas locais ou em dia não útil, consideram-se feitas no dia útil seguinte.

Cláusula 10.^a**Foro competente**

Os litígios emergentes do presente contrato-programa serão dirimidos pelo Tribunal da Comarca de Ponta Delgada.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 11.^a**Encargos**

Os encargos resultantes do presente contrato-programa, da responsabilidade da RAA, serão integralmente suportados pelas dotações do Capítulo 40, Divisão 16, Projecto 1, Rúbrica 08.01.01-C.

Cláusula 12.^a**Disposições finais**

1.O presente contrato-programa é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da SPRAçores.

2.O contrato-programa é celebrado no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando por isso, isento do imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6º do Código do Imposto do Selo.

Ponta Delgada, de de 2010

Pela Região Autónoma dos Açores

Pela Sociedade de Promoção

e Gestão Ambiental, S.A. - SPRAçores

(O Vice-Presidente do Governo Regional)

(A Presidente do Conselho de Administração)

(O Secretário Regional do Ambiente e do Mar)

(O Vogal do Conselho de Administração)

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo n.º 83/2010 de 14 de Junho de 2010**

Considerando o interesse do Governo Regional em aumentar a penetração das energias renováveis na Região Autónoma dos Açores, designadamente através do aproveitamento hídrico;

Considerando a existência de interessados em desenvolver um projecto para o aproveitamento dos recursos hídricos disponíveis na Ribeira do Salto, concelho da Calheta, ilha de S. Jorge, para a produção de energia eléctrica, através da construção das necessárias infra-estruturas hidráulicas;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que tal empreendimento se encontra localizado em zona de Uso Natural e Cultural no Plano de Ordenamento da Orla Costeira de São Jorge, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2005/A, de 26 de Outubro;

Considerando que, de acordo com a alínea b) do artigo 9.º do referido Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2005/A, de 26 de Outubro, é compatível com o Plano de Ordenamento da Orla Costeira a construção de infra-estruturas de interesse público, desde que devidamente autorizadas nos termos da lei;

Considerando que os estudos ambientais realizados para o efeito demonstram que o impacte do projecto é de reduzida magnitude e pouco significativo devido à diminuta dimensão das infra-estruturas que constituirão o empreendimento;

Considerando que os recursos hídricos disponíveis na linha de água em questão não são utilizados para abastecimento público à população;

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e da alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2005/A, de 26 de Outubro, que aprova o Plano de Ordenamento da Orla Costeira de São Jorge, o Conselho do Governo resolve:

1. Declarar de interesse público a construção de infra-estruturas necessárias ao aproveitamento dos recursos hídricos disponíveis na Ribeira do Salto, concelho da Calheta, ilha de S. Jorge, para a produção de energia eléctrica;

2. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 1 de Junho de 2010. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo n.º 84/2010 de 14 de Junho de 2010**

Considerando que a SPRAçores, é uma sociedade que tem por objecto principal o estudo, elaboração, implementação e gestão dos planos de ordenamento das bacias hidrográficas e planos especiais de ordenamento do território em todo o arquipélago dos Açores, bem como a gestão das áreas de intervenção dos mesmos, incluindo a compra, venda e expropriação por utilidade pública de imóveis situados nas áreas de intervenção dos respectivos planos, aprovados ou a aprovar, e a gestão dos fundos nacionais, regionais e ou comunitários afectos à sua salvaguarda, executando as obras públicas necessárias para a conservação, protecção e valorização ambiental.

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que a SPRAçores no âmbito das suas atribuições pode desenvolver outras actividades relacionadas com o seu objecto principal, designadamente promover estudos, implementar e desenvolver acções e projectos no âmbito dos planos especiais de ordenamento do território e dos planos de ordenamento das bacias hidrográficas, e outras acções e projectos, ainda que não previstos naqueles planos, que se destinem à protecção e valorização ambiental da área de intervenção e que se revelem importantes para a protecção das zonas abrangidas;

Considerando que a SPRAçores, para a prossecução das suas atribuições, pode, nos termos do artigo 23.º dos seus estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2006/A, de 16 de Janeiro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 16/2006/A, de 23 de Maio e 43/2006/A, de 31 de Outubro, celebrar contratos programa com a Região Autónoma dos Açores, através do Governo Regional, com carácter plurianual;

Considerando que a SPRAçores, para além da capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnica para o exercício dos direitos e para cumprimento das obrigações decorrentes quer do contrato programa, quer dos contratos a celebrar em consequência deste;

Considerando que a SPRAçores procedeu à elaboração de diversos projectos de arquitectura, mais precisamente, projecto de Reconstrução da Atafona e Espaço Público Envolvente, Ilha do Corvo; projecto de Adaptação de uma Construção a Centro de Interpretação e Monitorização Ambiental da Fajã da Caldeira de Santo Cristo – Ilha de S. Jorge; projecto do Parque Temático (Campismo Organizado) da Fajã da Caldeira de Santo Cristo, ilha de São Jorge; projecto do Centro de Interpretação Ambiental do Boqueirão, Ilha das Flores; projecto do Centro de Interpretação e Monitorização Ambiental da Caldeira Velha, Ilha de São Miguel; projecto de Construção das Instalações de Apoio e Monitorização Ambiental da Rocha da Relva – Ilha de São Miguel; e projecto de suporte de terras em Porto Formoso;

Considerando que a SPRAçores procedeu igualmente à aquisição de serviços para elaboração do projecto de Requalificação da Zona Balnear da Ferraria (Paisagismo e Construções de Apoio), Ilha de São Miguel, bem como efectuou o acompanhamento da correspondente empreitada;

Considerando que a SPRAçores foi responsável pela fiscalização de diversas empreitadas da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, nomeadamente, Empreitada de Remodelação de um Edifício para Instalação da Ecoteca e Centro de Recursos de Angra do Heroísmo – Terceira; Empreitada de Requalificação dos Espaços Exteriores da Praia de Porto Pim – Fábrica Velha da Baleia – Ilha do Faial; Empreitada de Execução das Redes de Baixa Tensão e Iluminação Pública entre os Edifícios da Fábrica Velha – Monte da Guia - Ilha do Faial; Empreitada de Protecção Marítima do Acesso à Fábrica Velha da Baleia – Porto Pim – Ilha do Faial; Empreitada de Protecção da Orla Costeira de São Lourenço – Alteração do Colector e Reforço do Muro de Betão Armado – Ilha de Santa Maria; Empreitada de Protecção da Orla Costeira de São Lourenço – Deslizamento de Terras junto ao Ramal da Estrada Regional 3-2ª

**JORNAL OFICIAL**

– São Lourenço – Ilha de Santa Maria; Requalificação Ambiental das Margens da Ribeira da Conceição – Furnas – Ilha de São Miguel; Empreitada de Intervenção na Ribeira do Coucinho – Freguesia do Porto Formoso – Concelho da Ribeira Grande – Ilha de São Miguel; e Empreitada de Intervenção Integrada no Leito e Margem Direita da Foz da Ribeira Grande – Concelho de Ribeira Grande, Ilha de São Miguel.

Considerando, ainda, que a SPRAçores procedeu ao acompanhamento e coordenação de algumas empreitadas da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, mais concretamente, Empreitada de Protecção e Valorização das Piscinas Naturais das Termas do Carapacho – Ilha da Graciosa; Empreitada de Instalação do Centro Interpretativo da Casa da Montanha do Pico; Empreitada de Construção dos Centros de Processamento de Resíduos e Centros de Valorização Orgânica por Compostagem das Ilhas das Flores e Graciosa; Empreitada de Adaptação do Centro de Interpretação dos Capelinhos aos Conteúdos Museológicos; Remodelação de um Edifício a Centro de Interpretação e Ecoteca em Vila do Porto - Santa Maria; Empreitada de Construção das Infra-Estruturas de Apoio ao Centro de Interpretação do Farol dos Capelinhos; Empreitada de Requalificação do Farol dos Capelinhos – Centro de Interpretação – Ilha do Faial; Empreitada de Execução de Remodelação de Terreno na Zona Envolvente ao Farol dos Capelinhos; Empreitada de Construção do Centro de Apoio aos Visitantes da Furna do Enxofre – Ilha da Graciosa; Empreitada no Jardim Botânico do Faial – Construção do Edifício 2; Empreitada de Reparação e Reforço da Orla Costeira no Caminho do Farol – Prainha de S. Roque – Pico; Empreitada de Requalificação Ambiental e Urbanística da Baía de São Lourenço – Ilha de Santa Maria); Empreitada de Protecção Costeira da Ilha Terceira – Terreiro de S. Mateus e Baía das Canas (Porto Martins); Empreitada de Recuperação do Jardim de Santana (Zona Sul) e Rede Exterior de Incêndios do Palácio de Santana; Empreitada de Instalação do Centro Interpretativo da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico – 2ª fase.

Considerando, agora, a necessidade da Região Autónoma dos Açores concluir os processos em causa, garantindo à SPRAçores o pagamento dos montantes dispendidos nas intervenções supra mencionadas, apurados que estão os custos das mesmas;

Nos termos das alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1-Autorizar a celebração de um contrato programa, no ano de 2010, entre a Região Autónoma dos Açores e a Sociedade de Promoção e Gestão Ambiental, S.A. (SPRAçores), até ao montante máximo de € 398.367,00 (trezentos e noventa e oito mil trezentos e sessenta e sete euros), o qual inclui IVA à taxa legal em vigor, destinado a regular a cooperação entre as partes no âmbito da elaboração de diversos projectos de arquitectura, bem como da execução de fiscalizações, coordenação e acompanhamento de empreitadas.

2-Aprovar a minuta do contrato programa referido no número anterior, anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

**JORNAL OFICIAL**

3-Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional e no Secretário Regional do Ambiente e do Mar os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgarem o referido contrato programa.

4-A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 1 de Junho de 2010. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Anexo**(Minuta do Contrato Programa)**

Contrato-Programa a celebrar entre a Região Autónoma dos Açores e a Sociedade de Promoção e Gestão Ambiental, S.A. (SPRAçores), na sequência da Resolução n.º [...].

Considerando que:

Através da Resolução n.º 84/2010, de 14 de Junho, o Governo aprovou a minuta do presente contrato;

ENTRE:

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, pessoa colectiva n.º 512 047 855, aqui representada por Sérgio Humberto Rocha Ávila, portador do Bilhete de Identidade n.º 8462972, emitido em 06/09/2001, pelo Arquivo de Identificação de Angra do Heroísmo, contribuinte fiscal n.º 191956414, na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional, e por José Gabriel do Álamo Meneses, portador do Cartão de Cidadão n.º 05302669, válido até 26/03/2013, contribuinte fiscal n.º 109 606 884, na qualidade de Secretário Regional do Ambiente e do Mar, doravante designada por RAA; e

SOCIEDADE DE PROMOÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL, S.A., abreviadamente designada por SPRAçores, com sede na Avenida Antero de Quental, n.º 9.º C – 2.º Andar, concelho de Ponta Delgada, pessoa colectiva n.º 512 095 850, com o capital social de €465.000,00, representada pela Presidente do Conselho de Administração, Hélia Maria Batista Furtado Brandão Palha, portadora do Bilhete de Identidade n.º 6676556, emitido em 28/06/2005, pelo Arquivo de Identificação de Ponta Delgada, contribuinte fiscal n.º 177664312, e pelo Vogal do Conselho de Administração, João Manuel de Arrigada Gonçalves, portador do cartão de cidadão n.º 3444970, contribuinte fiscal n.º 120725290;

Considerando que a SPRAçores, é uma sociedade que tem por objecto principal o estudo, elaboração, implementação e gestão dos planos de ordenamento das bacias hidrográficas e planos especiais de ordenamento do território em todo o arquipélago dos Açores, bem como a gestão das áreas de intervenção dos mesmos, incluindo a compra, venda e expropriação por utilidade pública de imóveis situados nas áreas de intervenção dos respectivos planos, aprovados ou a aprovar, e a gestão dos fundos nacionais, regionais e ou comunitários afectos

**JORNAL OFICIAL**

à sua salvaguarda, executando as obras públicas necessárias para a conservação, protecção e valorização ambiental.

Considerando que a SPRAçores no âmbito das suas atribuições pode desenvolver outras actividades relacionadas com o seu objecto principal, designadamente promover estudos, implementar e desenvolver acções e projectos no âmbito dos planos especiais de ordenamento do território e dos planos de ordenamento das bacias hidrográficas, e outras acções e projectos, ainda que não previstos naqueles planos, que se destinem à protecção e valorização ambiental da área de intervenção e que se revelem importantes para a protecção das zonas abrangidas;

Considerando que a SPRAçores, para a prossecução das suas atribuições, pode, nos termos do artigo 23.º dos seus estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2006/A, de 16 de Janeiro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 16/2006/A, de 23 de Maio e 43/2006/A, de 31 de Outubro, celebrar contratos programa com a Região Autónoma dos Açores, através do Governo Regional, com carácter plurianual;

Considerando que a SPRAçores, para além da capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnica para o exercício dos direitos e para cumprimento das obrigações decorrentes quer do contrato programa, quer dos contratos a celebrar em consequência deste;

Considerando que a SPRAçores procedeu à elaboração de diversos projectos de arquitectura, mais precisamente, projecto de Reconstrução da Atafona e Espaço Público Envolvente, Ilha do Corvo; projecto de Adaptação de uma Construção a Centro de Interpretação e Monitorização Ambiental da Fajã da Caldeira de Santo Cristo – Ilha de S. Jorge; projecto do Parque Temático (Campismo Organizado) da Fajã da Caldeira de Santo Cristo, ilha de São Jorge; projecto do Centro de Interpretação Ambiental do Boqueirão, Ilha das Flores; projecto do Centro de Interpretação e Monitorização Ambiental da Caldeira Velha, Ilha de São Miguel; projecto de Construção das Instalações de Apoio e Monitorização Ambiental da Rocha da Relva – Ilha de São Miguel; e projecto de suporte de terras em Porto Formoso;

Considerando que a SPRAçores procedeu igualmente à aquisição de serviços para elaboração do projecto de Requalificação da Zona Balnear da Ferraria (Paisagismo e Construções de Apoio), Ilha de São Miguel, bem como efectuou o acompanhamento da correspondente empreitada;

Considerando que a SPRAçores foi responsável pela fiscalização de diversas empreitadas da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, nomeadamente, Empreitada de Remodelação de um Edifício para Instalação da Ecoteca e Centro de Recursos de Angra do Heroísmo – Terceira; Empreitada de Requalificação dos Espaços Exteriores da Praia de Porto Pim – Fábrica Velha da Baleia – Ilha do Faial; Empreitada de Execução das Redes de Baixa Tensão e Iluminação Pública entre os Edifícios da Fábrica Velha – Monte da Guia - Ilha do Faial; Empreitada de Protecção Marítima do Acesso à Fábrica Velha da Baleia – Porto Pim – Ilha do Faial; Empreitada de Protecção da Orla Costeira de São Lourenço – Alteração do Colector e

**JORNAL OFICIAL**

Reforço do Muro de Betão Armado – Ilha de Santa Maria; Empreitada de Protecção da Orla Costeira de São Lourenço – Deslizamento de Terras junto ao Ramal da Estrada Regional 3-2ª – São Lourenço – Ilha de Santa Maria; Requalificação Ambiental das Margens da Ribeira da Conceição – Furnas – Ilha de São Miguel; Empreitada de Intervenção na Ribeira do Coucinho – Freguesia do Porto Formoso – Concelho da Ribeira Grande – Ilha de São Miguel; e Empreitada de Intervenção Integrada no Leito e Margem Direita da Foz da Ribeira Grande – Concelho de Ribeira Grande, Ilha de São Miguel.

Considerando, ainda, que a SPRAçores procedeu ao acompanhamento e coordenação de algumas empreitadas da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, mais concretamente, Empreitada de Protecção e Valorização das Piscinas Naturais das Termas do Carapacho – Ilha da Graciosa; Empreitada de Instalação do Centro Interpretativo da Casa da Montanha do Pico; Empreitada de Construção dos Centros de Processamento de Resíduos e Centros de Valorização Orgânica por Compostagem das Ilhas das Flores e Graciosa; Empreitada de Adaptação do Centro de Interpretação dos Capelinhos aos Conteúdos Museológicos; Remodelação de um Edifício a Centro de Interpretação e Ecoteca em Vila do Porto - Santa Maria; Empreitada de Construção das Infra-Estruturas de Apoio ao Centro de Interpretação do Farol dos Capelinhos; Empreitada de Requalificação do Farol dos Capelinhos – Centro de Interpretação – Ilha do Faial; Empreitada de Execução de Remodelação de Terreno na Zona Envolvente ao Farol dos Capelinhos; Empreitada de Construção do Centro de Apoio aos Visitantes da Furna do Enxofre – Ilha da Graciosa; Empreitada no Jardim Botânico do Faial – Construção do Edifício 2; Empreitada de Reparação e Reforço da Orla Costeira no Caminho do Farol – Prainha de S. Roque – Pico; Empreitada de Requalificação Ambiental e Urbanística da Baía de São Lourenço – Ilha de Santa Maria; Empreitada de Protecção Costeira da Ilha Terceira – Terreiro de S. Mateus e Baía das Canas (Porto Martins); Empreitada de Recuperação do Jardim de Santana (Zona Sul) e Rede Exterior de Incêndios do Palácio de Santana; Empreitada de Instalação do Centro Interpretativo da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico – 2ª fase.

Considerando, agora, a necessidade da Região Autónoma dos Açores concluir os processos em causa, garantindo à SPRAçores o pagamento dos montantes dispendidos nas intervenções supra mencionadas, apurados que estão os custos das mesmas;

É livremente e de boa fé celebrado o presente contrato programa, que se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objecto**

O presente contrato programa destina-se a regular a cooperação entre as partes no âmbito da elaboração dos diversos projectos de arquitectura, bem como da execução das fiscalizações, coordenação e acompanhamento das empreitadas mencionadas na lista anexa à

**JORNAL OFICIAL**

presente resolução, tendo em vista o pagamento dos montantes dispendidos nas intervenções aí referidas.

Cláusula 2.^a**Obrigações da RAA**

Para a concretização do objecto do presente contrato, a RAA obriga-se a:

- a) Transferir, para a SPRAçores, a verba necessária à concretização do objecto do contrato, em conformidade com o fixado na cláusula 4.^a;
- b) Fiscalizar a execução do contrato programa;
- c) Colaborar, na medida das suas possibilidades, com a SPRAçores, em ordem à boa execução por parte desta das obrigações que sobre si impendem em virtude do presente contrato programa.

Cláusula 3.^a**Obrigações da SPRAçores**

A SPRAçores, nos termos do presente contrato, obriga-se a:

- a) Praticar todos os actos necessários à boa e pronta execução do contrato programa;
- b) Sujeitar-se à fiscalização por parte da RAA;
- d) Prestar todas as informações e elaborar os relatórios de execução material e financeira que lhe forem solicitados.

Cláusula 4.^a**Comparticipação financeira**

1-A RAA obriga-se a transferir para a SPRAçores, no ano de 2010, a verba global de € 398.367,00 (trezentos e noventa e oito mil trezentos e sessenta e sete euros), o qual inclui IVA à taxa legal em vigor, que cobre os custos inerentes ao desenvolvimento do objecto do presente contrato programa, bem como os custos relativos ao funcionamento e financiamento emergentes do mesmo, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2-Caso a RAA entenda não ser necessário transferir a totalidade das verbas definidas anualmente, considera-se que o valor remanescente não transita como montante em dívida para os anos subsequentes.

Cláusula 5.^a**Fiscalização**

1.A RAA pode acompanhar e fiscalizar o modo como a SPRAçores executa o presente contrato programa.

**JORNAL OFICIAL**

2.O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato programa e da sua adequação ao fim proposto exerce-se, nomeadamente, através de avaliações e de auditorias especializadas a realizar pela RAA ou por quem esta entender contratar para o efeito.

3.A SPRAçores deve incluir no seu plano anual de actividades uma referência expressa ao estado de execução do presente contrato programa.

Cláusula 6.^a**Obrigação de prestação de informação e de elaboração de relatórios**

1.A SPRAçores obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela RAA, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato programa.

2.A SPRAçores, obriga-se ainda a elaborar e a enviar à RAA um relatório final sobre a execução do presente contrato programa.

3.O relatório a que se refere o número anterior deve ser elaborado nas condições e no prazo que para o efeito forem determinados pela RAA.

Cláusula 7.^a**Resolução do contrato programa**

1.A RAA pode resolver o presente contrato programa quando a SPRAçores o incumpra de forma grave ou reiterada, ou se desvie dos seus objectivos.

2.A resolução do contrato programa será comunicada à SPRAçores, por carta registada com aviso de recepção com uma antecedência mínima de 1 (um) mês.

3.A resolução do contrato programa, ao abrigo dos números anteriores, não atribui à SPRAçores qualquer direito indemnizatório.

Cláusula 8.^a**Cessação de vigência**

1. Salvo quando haja lugar a resolução pela RAA ao abrigo da cláusula anterior o presente contrato manter-se-á em vigor pelo período de um ano civil, com início reportado a 1 de Janeiro de 2010.

2. O presente contrato poderá ser prorrogado por acordo das partes mediante revisão das contrapartidas previstas na cláusula 4.^a.

3. A decisão de prorrogação a que alude o número anterior deve ser tomada com pelo menos trinta dias de antecedência em relação ao termo inicialmente previsto do período de vigência em curso.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 9.^a**Comunicações entre as partes**

1. Quaisquer comunicações entre as partes relativas ao presente contrato são efectuadas através de carta registada com aviso de recepção ou telefax ou em mão própria contra recibo, endereçadas para as seguintes moradas ou números, salvo se, entretanto, o destinatário tiver indicado ao remetente, nos termos da presente cláusula, um endereço ou número diferente para esse fim, que passará a ser aplicável:

a) RAA: Avenida Antero de Quental, n.º 9.º C – 2.º Andar, 9500-160 Ponta Delgada; Telefone n.º 296 206 700; Fax n.º 296 206 701;

b) SPRAçores: Avenida Antero de Quental, n.º 9.º C – 2.º Andar, 9500-160 Ponta Delgada; Telefone n.º 296 206 766; Fax n.º 296 206 760;

2. As comunicações feitas por telefax, se recebidas depois das 17 horas locais ou em dia não útil, consideram-se feitas no dia útil seguinte.

Cláusula 10.^a**Foro competente**

Os litígios emergentes do presente contrato programa serão dirimidos pelo Tribunal da Comarca de Ponta Delgada.

Cláusula 12.^a**Encargos**

Os encargos resultantes do presente contrato programa, da responsabilidade da RAA, serão integralmente suportados pelas dotações do Capítulo 12, Divisão 02 – Fundo Regional do Ambiente, por conta do ano económico de 2010.

Cláusula 13.^a**Disposições finais**

1-O presente contrato programa é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da SPRAçores.

2-O contrato programa é celebrado no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando por isso, isento do imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6º do Código do Imposto do Selo.

Ponta Delgada, de de 2010

Pela Região Autónoma dos Açores

Pela Sociedade de Promoção

e Gestão Ambiental, S.A. - SPRAçores



(O Vice-Presidente do Governo Regional)

(A Presidente do Conselho de Administração)

(O Secretário Regional do Ambiente e do Mar)

(O Vogal do Conselho de Administração)

Anexo

Lista de intervenções realizadas pela SPRAçores

1-Projectos de arquitectura:

- Projecto de Reconstrução da Atafona e Espaço Público Envolvente, Ilha do Corvo;
- Projecto de Adaptação de uma Construção a Centro de Interpretação e Monitorização Ambiental da Fajã da Caldeira de Santo Cristo – Ilha de S. Jorge;
- Projecto do Parque Temático (Campismo Organizado) da Fajã da Caldeira de Santo Cristo, ilha de São Jorge;
- Projecto do Centro de Interpretação Ambiental do Boqueirão, Ilha das Flores;
- Projecto do Centro de Interpretação e Monitorização Ambiental da Caldeira Velha, Ilha de São Miguel;
- Projecto de Construção das Instalações de Apoio e Monitorização Ambiental da Rocha da Relva – Ilha de São Miguel;
- Projecto de suporte de terras em Porto Formoso;
- Aquisição de serviços para elaboração do projecto de Requalificação da Zona Balnear da Ferraria (Paisagismo e Construções de Apoio), Ilha de São Miguel.

2-Fiscalizações de empreitadas:

- Empreitada de Remodelação de um Edifício para Instalação da Ecoteca e Centro de Recursos de Angra do Heroísmo – Terceira;
- Empreitada de Requalificação dos Espaços Exteriores da Praia de Porto Pim – Fábrica Velha da Baleia – Ilha do Faial;
- Empreitada de Execução das Redes de Baixa Tensão e Iluminação Pública entre os Edifícios da Fábrica Velha – Monte da Guia - Ilha do Faial;
- Empreitada de Protecção Marítima do Acesso à Fábrica Velha da Baleia – Porto Pim – Ilha do Faial;
- Empreitada de Protecção da Orla Costeira de São Lourenço – Alteração do Colector e Reforço do Muro de Betão Armado – Ilha de Santa Maria;

**JORNAL OFICIAL**

- Empreitada de Protecção da Orla Costeira de São Lourenço – Deslizamento de Terras junto ao Ramal da Estrada Regional 3-2ª – São Lourenço – Ilha de Santa Maria;
- Requalificação Ambiental das Margens da Ribeira da Conceição – Furnas – Ilha de São Miguel;
- Empreitada de Intervenção na Ribeira do Coucinho – Freguesia do Porto Formoso – Concelho da Ribeira Grande – Ilha de São Miguel;
- Empreitada de Intervenção Integrada no Leito e Margem Direita da Foz da Ribeira Grande – Concelho de Ribeira Grande, Ilha de São Miguel.

3-Coordenação e acompanhamento de empreitadas:

- Empreitada de Protecção e Valorização das Piscinas Naturais das Termas do Carapacho – Ilha da Graciosa;
- Empreitada de Instalação do Centro Interpretativo da Casa da Montanha do Pico;
- Empreitada de Construção dos Centros de Processamento de Resíduos e Centros de Valorização Orgânica por Compostagem das Ilhas das Flores e Graciosa;
- Empreitada de Adaptação do Centro de Interpretação dos Capelinhos aos Conteúdos Museológicos;
- Remodelação de um Edifício a Centro de Interpretação e Ecoteca em Vila do Porto - Santa Maria;
- Empreitada de Construção das Infra-Estruturas de Apoio ao Centro de Interpretação do Farol dos Capelinhos;
- Empreitada de Requalificação do Farol dos Capelinhos – Centro de Interpretação – Ilha do Faial;
- Empreitada de Execução de Remodelação de Terreno na Zona Envolvente ao Farol dos Capelinhos;
- Empreitada de Construção do Centro de Apoio aos Visitantes da Furna do Enxofre – Ilha da Graciosa;
- Empreitada no Jardim Botânico do Faial – Construção do Edifício 2;
- Empreitada de Reparação e Reforço da Orla Costeira no Caminho do Farol – Prainha de S. Roque – Pico;
- Empreitada de Requalificação Ambiental e Urbanística da Baía de São Lourenço – Ilha de Santa Maria);

**JORNAL OFICIAL**

- Empreitada de Protecção Costeira da Ilha Terceira – Terreiro de S. Mateus e Baía das Canas (Porto Martins);
- Empreitada de Recuperação do Jardim de Santana (Zona Sul) e Rede Exterior de Incêndios do Palácio de Santana;
- Empreitada de Instalação do Centro Interpretativo da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico – 2ª fase;
- Requalificação da Zona Balnear da Ferraria (Paisagismo e Construções de Apoio), Ilha de São Miguel.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Despacho Normativo n.º 42/2010 de 14 de Junho de 2010

Nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 98/98, de 18 de Abril, e nos artigos 140.º, 142.º e 143.º do Código do Procedimento Administrativo, e de acordo com as competências atribuídas pelo n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, determino o seguinte:

1. Nomear a Dra. Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos, Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, como representante do Governo da Região Autónoma dos Açores na Comissão Nacional de Protecção de Crianças e Jovens em Risco.

2. Nas suas ausências ou impedimentos, a Dra. Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos será substituída na Comissão Nacional de Protecção de Crianças e Jovens em Risco, pelo Dr. Artur Filipe Veiga Martins, Vogal do Conselho de Administração do Instituto de Acção Social.

3. Revogar o Despacho Normativo n.º 120/2008, de 24 de Dezembro.

4. O presente despacho normativo produz efeitos a partir da sua assinatura.

7 de Junho de 2010. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.